

Art. 17 Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 18 A Secretaria de Saúde expedirá informações diárias sobre o acompanhamento dos casos suspeitos e confirmados de pacientes no âmbito do Município.

Art. 19 Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional e nacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 16 de março de 2020.

Edésio Justen  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

## **DECRETO Nº 6.771, 16 DE MARÇO DE 2020.**

Publicação Nº 2406208

DECRETO Nº 6.771, 16 DE MARÇO DE 2020.

Instituí a Comissão Provisória para exercer as atribuições do Conselho da Cidade de Santo Amaro da Imperatriz até que seja realizado a I Conferência do Conselho da Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz, Lei Complementar n.º 224/2019, é o instrumento básico da Política de desenvolvimento e de expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz em seu artigo 589 determina a instituição da Comissão Provisória para exercer as atribuições do Conselho da Cidade de Santo Amaro da Imperatriz até que seja realizado a I Conferência do Conselho da Cidade de Santo Amaro da Imperatriz.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Instituída a Comissão Provisória para exercer as atribuições do Conselho da Cidade de Santo Amaro da Imperatriz até que seja realizado a I Conferência do Conselho da Cidade.

Art. 2º - Ficam nomeados como membros da Comissão Provisória todos os membros do núcleo gestor nomeados no Decreto n.º 6330/2018 conforme determina o artigo 589, parágrafo único da Lei Complementar n.º 224/2019.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 16 de março de 2020.

Edésio Justen  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

## **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº. 05/2020.**

Publicação Nº 2405179

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº. 05/2020.

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR DO CURSO DE DIREITO, PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ torna público que realizará processo seletivo, visando a classificação de estudantes de nível superior do curso de Direito, para desenvolvimento de estágio, embasado no artigo 5º da Lei Complementar nº. 60, de 17 de dezembro de 2009, conforme disposições a seguir:

1 - DAS VAGAS

1.1 - O presente processo seletivo visa à classificação de estudantes que estejam cursando o nível superior a partir da 2ª fase, inclusive esta, na graduação de Direito, para preenchimento de uma vaga de estágio, junto ao Município de Santo Amaro da Imperatriz, seus órgãos e instituições conveniadas, e cadastro de reserva.

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições deverão ser realizadas dos dias 30 e 31 de março de 2020, das 12:00 às 18:00 horas, no setor de Protocolos – espaço Santo Amaro Cidadão - Prefeitura de Santo Amaro da Imperatriz, localizado na Praça Governador Ivo Silveira, nº. 5469, Centro, Santo Amaro da Imperatriz, SC.

2.2 - Para realizar a inscrição, o candidato deverá recolher a taxa de protocolo, no ato da inscrição, sob pena de indeferimento. A taxa deverá ser solicitada previamente ao ato da inscrição, e o comprovante anexado com os demais documentos.

2.3 - Ao preencher e assinar a respectiva ficha de inscrição, que segue em anexo a este edital, o candidato receberá, no ato, o número de protocolo de sua inscrição.

2.4 - Os documentos pessoais do candidato serão devolvidos no ato da apresentação, após as devidas anotações na ficha de inscrição.

2.5 - Após a data e horário fixado como termo final do prazo para recebimento de inscrição, não mais serão admitidas quaisquer outras inscrições, sob qualquer condição ou pretexto.

### 3 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO:

3.1 – Fotocópia do documento de Identificação (Carteira de Identidade Civil/Profissional ou CNH) e CPF (se tiver o CPF na carteira de identidade, é dispensada a fotocópia do mesmo – caso contrário, é obrigatório a fotocópia do CPF);

3.1.1 – Histórico escolar;

3.1.2 – Comprovante de frequência;

3.1.3 – Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

3.2 - O candidato deverá manter atualizados seus números de telefone e endereço, enquanto estiver participando do Processo Seletivo de Estagiário. É de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seus contatos.

3.3 - Não será permitida a inscrição condicional ou por correspondência, admitindo-se, no entanto, via procuração pública ou instrumento particular com firma reconhecida e poderes específicos, onde conste obrigatoriamente menção a este Edital, devendo o procurador, no ato da inscrição, entregar além dos documentos exigidos por este Edital, cópia do instrumento de procuração.

3.4 - Efetuada a inscrição, o candidato receberá um protocolo de confirmação, que servirá como comprovante de inscrição.

### 4 - DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

4.1 – O critério de escolha será feito de acordo com a média das notas constantes no histórico escolar.

4.1.2 – Em caso de empate será utilizado primeiro o critério de quem estiver cursando o maior número de fases do curso. Persistindo o empate, o desempate dar-se-á pelo critério da maior idade.

### 5 - A PUBLICAÇÃO DOS CLASSIFICADOS

5.1 - A lista classificatória prévia da primeira etapa será divulgada pela Secretaria Municipal de Administração, até o dia 06 de abril de 2020, no órgão oficial do Município.

### 6 - DO VALOR E PRAZO DO CONTRATO

6.1 - O estagiário receberá auxílio financeiro equivalente a um piso salarial municipal, amparado pela lei federal n.11.788/2008, e terá carga horária de 30 (trinta) horas semanais, como fixado pela legislação do Município, cujo contrato terá duração de 12 meses, admitida a prorrogação por igual período a critério exclusivo do Município.

### 7 - DAS FUNÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

7.1 - As atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários deverá estar relacionada ao curso frequentado.

### 8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Os classificados serão contratados de acordo com a conveniência e interesse do Município, sendo que o desenvolvimento do estágio ser pelo prazo inicial de até 12 meses, prorrogável apenas uma vez, por igual período.

8.2 - Para elaboração do contrato de estágio, os candidatos deverão apresentar os documentos solicitados pelo Setor de Pessoal, responsabilizando-se, inclusive, pela anuência a ser obtida junto à respectiva Instituição de Ensino, bem como pelo pagamento do seguro de vida.

8.3 - Os casos não previstos, no que tange à realização deste Processo Seletivo, serão resolvidos por comissão a ser nomeada pelo Secretário da Administração, caso assim for necessário.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 13 março de 2020.

Edésio Justen  
Prefeito Municipal

FICHA DE INSCRIÇÃO  
EDITAL 05/2020  
ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO

INSCRIÇÃO Nº: \_\_\_\_\_

CANDIDATO	
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	

TELEFONE	
IDENTIDADE	
CPF	
IDADE	
DATA DE NASCIMENTO	
FASE DO CURSO	

Declaro para os devidos fins que estou de acordo com todas as normas do Edital 02/2020.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, de de 2020.

Assinatura do candidato(a)

Inscrição Deferida: Sim ( ) Não ( )

Média do Histórico: Nota: \_\_\_\_\_.

Classificado: Sim ( ) Não ( )

Colocação: \_\_\_\_\_